

Id:0E28A8FA2A36D819



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Segurança Integrada – CMSI, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Cristino Castro – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de diagnóstico e planejamento de ações eficazes voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade no município;

Considerando a importância de construir o Plano Municipal de Segurança Pública de forma participativa e integrada com diversos setores do poder público e da sociedade civil;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) para que os municípios desenvolvam políticas públicas de segurança com base em planejamento estruturado;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal de Segurança Integrada – CMSI**, com a finalidade de **elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública de Cristino Castro – PI**, por meio de estudos, diagnóstico participativo, formulação de diretrizes e proposição de ações.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante da Polícia Militar do Piauí (lotada no município);
- XI – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII – 01 (um) representante das Associações de Moradores (a ser indicado);
- XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XIV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que garantirá suporte técnico e administrativo para seus trabalhos.

Art. 3º Compete à CMSI:

- I – Realizar diagnóstico da situação da segurança pública local;
- II – Promover escutas comunitárias e reuniões com setores estratégicos;
- III – Formular os eixos estruturantes do Plano Municipal de Segurança Pública;
- IV – Propor metas, cronograma, indicadores e ações integradas de prevenção, fiscalização e repressão qualificada;
- V – Encaminhar minuta do Plano à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, 08 de agosto de 2025

Felipe Ferreira Dias

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal de Cristino Castro- PI

Id:13B5BEDBA05ED647



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPC

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02008202401/2024

1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 02008202401/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro - PI: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 02008202401/2024, firmado entre as partes em 20 de agosto de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 20/08/2025 à 20/08/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII e Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Cláusula Segunda do Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE:** 3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor, ficando o valor contratual sem acréscimo. BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XVII e Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Cláusula Segunda do Contrato, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, CONTRATADA: I ROCHA OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 32.443.563/0001-40, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, FONTE DE RECURSOS: 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.600.02.9999, 010702 – Saúde Outros Programas, 1.500.00.9999, 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.631.02. 3120, 020702 – Saúde Outros Programas; Programa de Trabalho: 10.301.0020.2161.0000, 10.301.0020.2160.0000; Elem2ento de Despesa: 33.90.39 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Cristino Castro – PI, 08 de agosto de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0E28A8FA2A36D6BC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.688-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmppadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0295



AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

A Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, por meio da Agente de Contratação, torna pública a revogação do aviso de licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 007/2025, Processo Administrativo nº 107/2025, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de praça pública e quiosques na sede do Município de Padre Marcos – PI.

A revogação se dá com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência administrativa, tendo em vista a necessidade de realocação orçamentária e reprogramação do cronograma de execução da obra, sendo oportuna a postergação da contratação para momento mais adequado.

A medida também encontra respaldo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Informamos que o procedimento poderá ser republicado oportunamente, após as devidas realocações administrativas.

Padre Marcos – PI, 08 de agosto de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA/36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA/36733638835
Wiliâne Kelly da Silva
Prefeita Municipal